

REGULAMENTO nº 02/2024/CD/FMAMDDC/HMNSG

Ementa: Regulamenta as condutas vedadas aos agentes da Fundação em anos em que acontecerem eleições municipais.

Art. 1º Este regulamento disciplina as condutas vedadas aos agentes da Fundação em anos em que acontecerem eleições municipais.

Parágrafo único. O presente Regulamento se aplica a todos os empregados e dirigentes da Fundação, independentemente do cargo ou função exercidos.

Art. 2º São proibidas aos agentes da Fundação as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens ou funcionários pertencentes à Fundação;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela Fundação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

III - ceder funcionário da Fundação ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou executados pela Fundação;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar empregado ou funcionário da Fundação, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a admissão dos aprovados em processo seletivo concluídos até o início daquele prazo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Fundação, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pelo Conselho Deliberativo;

VII - conceder aumento de remuneração aos funcionários ou empregados da Fundação, a partir do início das convenções partidárias e até a posse dos eleitos.

Art. 3º Nos anos eleitorais, não poderão ser executados contratos de prestação de serviços por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 4º Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos da Fundação.

Art. 5º É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações na Fundação.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas neste Regulamento configura infração disciplinar de natureza grave e os atos estarão sujeitos à anulação pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único. Todo aquele que tiver conhecimento do descumprimento das disposições deste Regulamento deverá comunicar o fato ao Ministério Público Eleitoral, para a tomada as providências cabíveis.

Art. 7º Sem prejuízo do crime de assédio eleitoral (artigo 300 do Código Eleitoral), configura infração disciplinar de natureza grave o dirigente ou empregado da Fundação valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

Art. 8º O conteúdo deste Regulamento deverá ser amplamente divulgado a todos os dirigentes e empregados e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação, de forma clara e acessível.

Art. 9º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa em Assembleia.

Monte Azul, 22 de julho de 2024.

(Aprovado por unanimidade na 113ª Assembleia Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa).